

CONTRATO N.º 009/2019

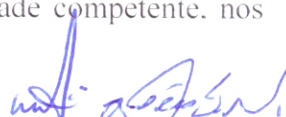
**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE
GESTÃO DE RECURSOS DO
ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI S.A E
A EMPRESA AGUAS DE TERESINA
SANEAMENTO SPE S.A.**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio, da EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A- EMGERPI, com sede e foro na cidade de Teresina, situada na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CNPJ sob nº 06.643.068/0001-75 neste ato representado por seu Diretor Presidente, **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 453.848 e CPF nº 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF nº 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o empresa ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 27.157.474/0001-06, com sede na Avenida Professor Camilo Aílho, nº 1960, Bairro Todos os Santos, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **CLEYSON JACOMINI DE SOUSA**, portador do RG nº 3.765.032 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 688.918.066-68 e seu Diretor Executivo, **DIEGO RAFAEL DAL MAGRO**, portador do RG nº 930423 SEJUS/MS e inscrito no CPF sob nº 016.666.481-24 doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a publicação do Aviso de Ratificação e Homologação de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, pela EMGERPI, constante no Processo Administrativo nº AA.120.1.002913/19 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº. 13.303/2016, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016, situação devidamente ratificada pela autoridade competente, nos autos do processo nº AA.120.1.0029/13-70.




Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI
Praça Marechal Deodoro, 774, Centro
CEP 64000-100 - Teresina - Piauí - Brasil
Telefone: (06) 3221-3541 Fax: (06) 3221-4545
www.piaui.gov.br

A



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí, no Município de TERESINA/PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência deste Contrato será é de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, conforme o art.71 da Lei nº 13.303/2017 e o art.207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O reajuste de preços será realizado anualmente, conforme cálculo a ser homologado pela Entidade Reguladora.

CLÁUSULA SEXTA – PONTO DE ÁGUA E/OU COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

6.1 A entrega de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, serão realizados nos pontos de entrega atualmente existentes da Empresa de Gestão de Recursos, no Município de TERESINA-PI, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário.

6.1.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e/ou coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1 A medição da água potável fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com as suas normas e padrões.



Handwritten mark resembling the Greek letter alpha (α).

Handwritten signature in blue ink.

7.1.1 Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessário para possibilitar o recebimento do equipamento de medição.

7.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento a inobservância, pela CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente.

7.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém, a esta as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnica- ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

7.1.4 A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

8.1 A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos eventualmente advindos à CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

9.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a



2

CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

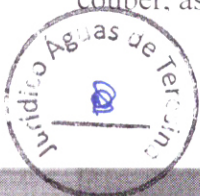
9.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens "a" e "b" abaixo, ou após prévia comunicação a CONTRATANTE, conforme itens "c" a "g":

- a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;
- b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- c) Pelo inadimplemento da CONTRATANTE no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal n. 12.071/2012) e a Lei Federal n. 11.445/2007;
- d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização da CONTRATANTE ou estabelecido no regulamento e legislação competentes;
- e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pela CONTRATANTE às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;
- f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;
- g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte da CONTRATANTE para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, caso em que a CONTRATADA poderá suspender, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO

10.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida à CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

10.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.



10.1.2 O não pagamento, pela CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará a incidência de:

- I. **MULTA** de 2% sobre o valor da fatura;
- II. **JUROS** de 1% ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

10.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M3 (Metro Cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

10.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento, uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

10.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e/ou esgoto de sua responsabilidade;

10.2 Ser informada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

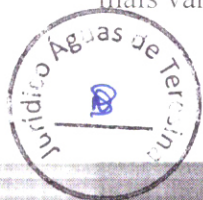
10.3 Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgotamento sanitário;

10.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE;

10.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

10.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgotamento Sanitário; e

10.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.



4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

12.1 - Fornecer livre acesso a empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

12.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

12.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pela CONTRATANTE;

c) Em caso de a CONTRATANTE não efetuar o pagamento da fatura, a CONTRATADA efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

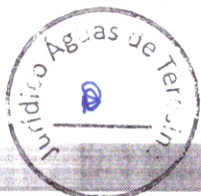
14.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário, que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, tais alterações serão incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.

14.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que o Regulamento de Serviços determina a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RENÚNCIA

15.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO



16.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeita a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados, conforme art. 244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

16.1.1 A existência da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

b.1 A CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2 A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 A CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 A CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

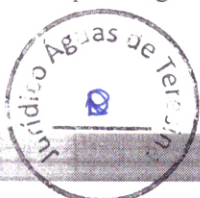
c) Por iniciativa da CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e/ou serviços de esgotamento sanitário prevalecerão às condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

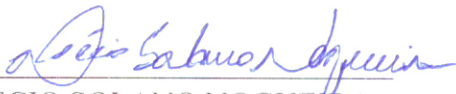
19.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, em privilégio a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



19.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

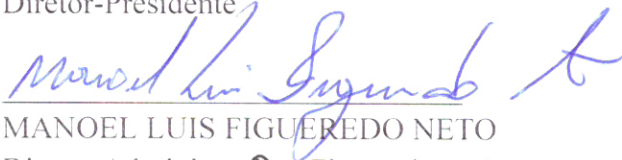
Teresina-PI, 01 de Novembro de 2019.

Pela EMGERPI:



DÉCIO SOLANO NOGUEIRA

Diretor-Presidente



MANOEL LUIS FIGUÉREDO NETO

Diretor Administrativo, Financeiro e do Contencioso

Pela Empresa CONTRATADA:



CLEYSON JACOMINI DE SOUSA

Diretor Presidente



DIEGO RAFAEL DAL MAGRO

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

CPF:

CPF:



Diário Oficial

34

Teresina(PI) - Sexta-feira, 6 de dezembro de 2019 • Nº 232

Edital Disponível: A partir do dia **10/12/2019**, via internet no sítio www.tcc.pi.gov.br, ou presencialmente no endereço: Av. Universitária, nº 750, 15º Andar, Fátima, (levar CD para cópia).
Valor Estimado: R\$ 248.352,54 (duzentos e quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2019.

Roberto Duarte Napoleão do Régo Filho
Pregoeiro da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:
Welton Luiz Bandeira de Souza
Presidente - FEPISERH

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 038/2019 – FEPISERH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.004.478/2019

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa que forneça **ambulâncias de suporte básico Tipo B**, para transporte de pacientes do Hospital Regional Justino Luz – HRJL e do Hospital Getúlio Vargas – HGV, consoante especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Sessão Pública: às **09:00 (nove horas)**, do dia **19/12/2019 (quinta-feira)**.

Local de abertura da sessão: Sala de Reuniões do Hospital Getúlio Vargas – 3º Andar, situado à Av. Frei Serafim, nº 2352, Centro, (0xx86) 3226-2408.

Edital Disponível: A partir do dia **09/12/2019**, via internet no sítio www.tcc.pi.gov.br, ou presencialmente no endereço: Av. Universitária, 750, Fátima – Edifício Diamond Center, (levar CD para cópia).

Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Próprios.

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2019.

Clarice Mauriz Lira
Pregoeira da Coordenação de Licitações - FEPISERH

VISTO:
Welton Luiz Bandeira de Souza
Presidente - FEPISERH

Of. 441



EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – EMGERPI



EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019	
NOME DA CONTRATANTE	EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CNPJ DA CONTRATANTE	06.643.068/0001-75
NOME DA CONTRATADA	Águas de Teresina Saneamento SPE SA
CNPJ DO CONTRATADA	27.157.474/0001-06
RESUMO DO CONTRATO	O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela contratada de água tratada e/ou de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios da EMGERPI, no município de Teresina-PI.
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 30. I, da Lei nº 13.303/2016
PRAZO DE VIGÊNCIA	05 (cinco) anos
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	01 de Novembro de 2019
VALOR MENSAL	A contratante pagará mensalmente a contratada, o valor calculado pelo volume consumido medido, multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da contratante.
AÇÃO ORÇAMENTARIA	21.205.04.122.0090.2000
NATUREZA DA DESPESA	339039-08
FONTE DE RECURSOS	00

SIGNATARIOS DO	
CONTRATO	Pelo Contratante: Décio Solano Nogueira (Diretor-Presidente) e Manoel Luis Figueredo Neto (Diretor Administrativo Financeiro e do Contencioso) Pela Contratada: Cleyson Jacomini de Sousa (Diretor-Presidente) e Diego Rafael Dal Magro (Diretor Executivo)

Décio Solano Nogueira
Diretor-Presidente

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Processo Administrativo AA.120.1.002913/19-70

O Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Piauí - EMGERPI torna pública a Ratificação e Homologação da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**. Processo administrativo AA.120.1.002913/19-70, cujo fundamento legal é o artigo 30. I, da lei 13.303/16. Favorecedor **Águas de Teresina Saneamento SPE S/A.CNIM: 27.157.474/0001-06**. Objeto: SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E/OU DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. Valor: Conforme o volume consumido. Cobertura Orçamentária: Natureza: 339039-08. Fonte de Recurso 00. Unidade Orçamentária: 21.205.04.122.0090.2000. Autorizado e ratificado em 01 de novembro de 2019.

Teresina.03 de dezembro de 2019.

Décio Solano Nogueira
Diretor Presidente da EMGERPI

Of. 914



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS – DER

EXTRATO DO CONTRATO PJU Nº 027/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1418 18

MODALIDADE: Concorrência nº 028 2018

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS/DER/PI. CNPJ: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA HIDROS LTDA. CNPJ: 12.066.346/0001-71.

OBJETO: Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Rodoviária Estadual compreendendo as Rodovias Estaduais, Acessos de Ligação, Anéis, Contornos e Arcos do TD - 04 – Território de Desenvolvimento Entre Rios, que abrange as seguintes Rodovias: PI – 112, 380, 111, 366, 113, 221, 451, 223, 130, 350, 232, 236, 383, 231 e Ligação, trechos: Teresina/União – 59 km; União/Miguel Alves – 53 km; Miguel Alves/Porto – 54 km; Entr. PI-112/Div. Maranhão – 10 km; Entr. PI – 112/David Caldas – 11 km; Entr. PI 112 (União)/Lagoa Alegre – 38 km; José de Freitas/Lagoa Alegre – 29 km; Entr. BR 343/José de Freitas – 37 km; José de Freitas/Cabeceiras do Piauí – 45 km; Altos/Alto Longá – 39 km; Alto Longá/São João da Serra – 53 km; Estaca Zero/Benedictinos – 32 km; Entr. PI 221/Pau D'Arco – 17 km; Teresina/Palmeiras – 108 km; Palmeiras/Amarante – 45 km; Entr. BR 316/Currulinhos – 18 km; Entr. BR 316/Miguel Leão – 18 km; Estaca Zero/Agricolândia – 8 km; Agricolândia/São Pedro – 14 km; Regeneração/Tanque do Piauí – 66 km; Angical do Piauí/Jardim do Mulato – 12 km; Entr. BR 343/Usina Santana – 11 km; Entr. BR 343/Olho D'água do Piauí – 5 km; Olho D'água do Piauí /Barro Duro – 10 km; Entr. BR 343/Água Branca – 4 km; Água Branca/Hugo Napoleão – 13 km; Entr. BR 343/São Gonçalo do Piauí – 6 km; Entr. BR 343/São Pedro do Piauí – 4 km; Entr. BR 343/Santo Antônio dos Milagres – 3 km; Entr. BR 343/Regeneração – 6 km; Entr. BR 343/Angical do Piauí – 3 km, com extensão total de 831,00 km.

VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

EXECUÇÃO: 48 (quarenta e oito) meses.

DATA: 28 de novembro de 2019.

VALOR: R\$ 23.098.289,61 (vinte e três milhões, noventa e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Fonte de Recurso - Código 100 – Recursos Ordinários, 111 – Cota-Parte da CIDE; Projeto / Atividade – 46.201.26.782.0020.1036 – Conservação de Rodovias; Natureza da Despesa – 4.4.90.51 - Obras e Instalações.